

LEI Nº 2021.

QUE DECLARA DE UTILIDADE A DESAPROPRIAÇÃO PELO PODER PÚBLICO DE ÁREA DE TERRA PARA URBANIZAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA - MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para desapropriação pelo Poder Público, a área infra-descrita para utilização de Loteamento Popular, Pista de Pouso para Aeronaves, e Zona Industrial para Indústrias não Alimentares.

Artigo 2º - A presente área será desapropriada no valor declarado ao INCRA em 1.986 (mil, novecentos e oitenta e seis),

Artigo 3º - Após desapropriada, a presente área será loteada segundo as reais necessidades da população, e em conformidade com a Lei 6.766.

Artigo 4º - Os lotes oriundos da área em questão, serão vendidos ao público, pelo poder público a um preço nunca superior a 120% (cento e vinte por cento) do custo real da fração em questão.

Artigo 5º - Não será permitida a aquisição de mais de um lote, por pretendente:

§ 1º - Se o chefe de família comprador, tiver sob sua guarda, mais de 03 (trez) dependentes, poderá comprar dois lotes.

§ 2º - Se o chefe de família comprador tiver sob sua guarda, mais de seis (06) dependentes, poderá comprar 03 (trez) lotes.

§ 3º - Se a mesma pessoa for declarada, dependente não poderá ser pretendente.

Artigo 6º - As áreas industriais poderão ser doadas, como incentivo à industrialização.

... PARA ORGANIZAÇÃO ...

... VOTO E SU ...

Artigo 1º - Fica designado de utilidade pública para desapropriação pelo Poder Público, a área infra-terrestre para utilização lotemente popular, fidei de fôcos para ... e área industrial para indústrias não alimentares.

Artigo 2º - A presente área será desapropriada no valor declarado ao ITCMD de 1.984 (mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Artigo 3º - Após desapropriação, a área será loteada segundo as reais necessidades da população, e em conformidade com a Lei 6.766.

Artigo 4º - Os lotes oriundos de áreas em questão, serão vendidos ao público, pelo poder público e um preço nunca superior a 120% (cento e vinte por cento) do custo real de aquisição em questão.

Artigo 5º - Não será permitida a aquisição em lote de um lote, por pretendente;

Artigo 6º - O chefe de família comendador tiver sob sua guarda, mais de 03 (três) dependentes, poderá comprar dois lotes.

Artigo 7º - O chefe de família comendador tiver sob sua guarda, mais de seis (6) dependentes, poderá comprar 03 (três) lotes.

Artigo 8º - Se a mesma pessoa for declarada dependente não poderá ser pretendente.

Artigo 9º - As áreas industriais poderão ser doadas, como incentivo à industrialização.

Artigo 7º - A Área tem a seguinte descrição: O perímetro se inicia no marco 1.14, cravado na divisa comum do perímetro urbano de Vila Rica e da área 01, deste ponto, segue na direção norte, com o azimute $345^{\circ}20'$, fazendo assim divisa com o perímetro urbano de Vila Rica, numa distância de 193,70 metros, até atingir o marco 1.5 deste ponto, com uma deflexão de $21^{\circ}21'$, à esquerda, segue com azimute $323^{\circ}59'$, fazendo divisa os primeiros 457,67 metros, com o perímetro urbano de Vila Rica e os últimos 312 metros, com o Bairro Cidade Jardim, numa distância total de 769,67 metros, até atingir o marco 1.15, deste ponto com uma deflexão de $97^{\circ}24'$, à esquerda, segue com o azimute $226^{\circ}35'$, fazendo divisa com o Bairro Cidade Jardim, numa distância de 511 metros, até atingir o marco 1.16 deste ponto, com uma deflexão de $28^{\circ}45'$, a direita segue com o azimute $255^{\circ}20'$, fazendo divisa com o Bairro Cidade Jardim, numa distância de 595 metros, até atingir o marco 1.17, cravado na beira da BR-158, deste ponto, com deflexão de 90° à direita, segue com o azimute $345^{\circ}20'$, fazendo divisa com a BR 158, numa distância de 659,02 metros, até atingir o marco 1.18, cravado na divisa da Porangaba Agropecuária Ltda, deste ponto, com uma deflexão de 90° à direita, segue com o azimute $75^{\circ}20'$, fazendo divisa com a Porangaba Agropecuária Ltda., numa distância de 2027,37 metros, até atingir o marco 1.19, deste ponto, com uma deflexão de 90° à direita, segue com o azimute $165^{\circ}20'$, fazendo divisa com a Porangaba Agropecuária Ltda., numa distância de 1313,78 metros, até atingir o marco 1.13, cravado na divisa da área um, deste ponto com uma deflexão de 90° à direita, segue com o azimute $255^{\circ}20'$, fazendo divisa com a área um, numa distância de 694,12 metros, até atingir o marco 1.14, ponto inicial desta descrição.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 30 de junho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

João Rosa do Carmo
PREFEITO

Artigo 1º - A área tem a seguinte descrição: O perímetro se inicia no marco 1.14, cravado na divisa comum do lote urbano de Vila Rica e da área 01, deste ponto, segue ao ponto norte, com o azimute 325º20', fazendo assim divisa com o lote urbano de Vila Rica, numa distância de 193,78 metros, até a linha o marco 1.2 deste ponto, com um deflexão de 31º21', e segue da, segue com azimute 333º52', fazendo divisa com o lote urbano de Vila Rica, com o perímetro urbano de Vila Rica e os lotes 312 metros, com o lote urbano de Vila Rica, numa distância total de 789,67 metros, até atingir o marco 1.12, deste ponto com um deflexão de 32º24', e se guarda, segue com o azimute 328º25', fazendo divisa com o lote urbano de Vila Rica, numa distância de 511 metros, até atingir o marco 1.16 deste ponto, com um deflexão de 28º45', e direita segue com o azimute 325º20', fazendo divisa com o lote urbano de Vila Rica, numa distância de 222 metros, até atingir o marco 1.17, cravado na divisa de 198, deste ponto, com deflexão de 90º à direita, segue com o azimute 345º20', fazendo divisa com o lote urbano de Vila Rica, numa distância de 322,02 metros, até atingir o marco 1.18, cravado na divisa de 198 metros, com um deflexão de 90º à direita, segue com o azimute 75º20', fazendo divisa com o lote urbano de Vila Rica, numa distância de 227,77 metros, até atingir o marco 1.19, deste ponto, com um deflexão de 90º à direita, segue com o azimute 155º20', fazendo divisa com o lote urbano de Vila Rica, numa distância de 193,78 metros, até atingir o marco 1.13, cravado na divisa de 198 metros, com um deflexão de 90º à direita, segue com o azimute 255º20', fazendo divisa com o lote urbano de Vila Rica, numa distância de 194,12 metros, até atingir o marco 1.14, ponto inicial desta descrição.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica, 30 de Junho de 1987.

MUNICÍPIO DE VILA RICA
 Prefeito Municipal
 [Assinatura]